



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS

LEI Nº ¹³³ ~~8~~, de 5 de agosto de 1967.

CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL "JOÃO CÂNDIDO FILHO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

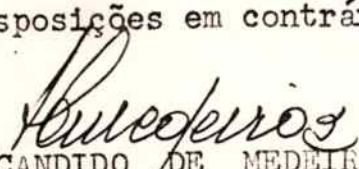
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

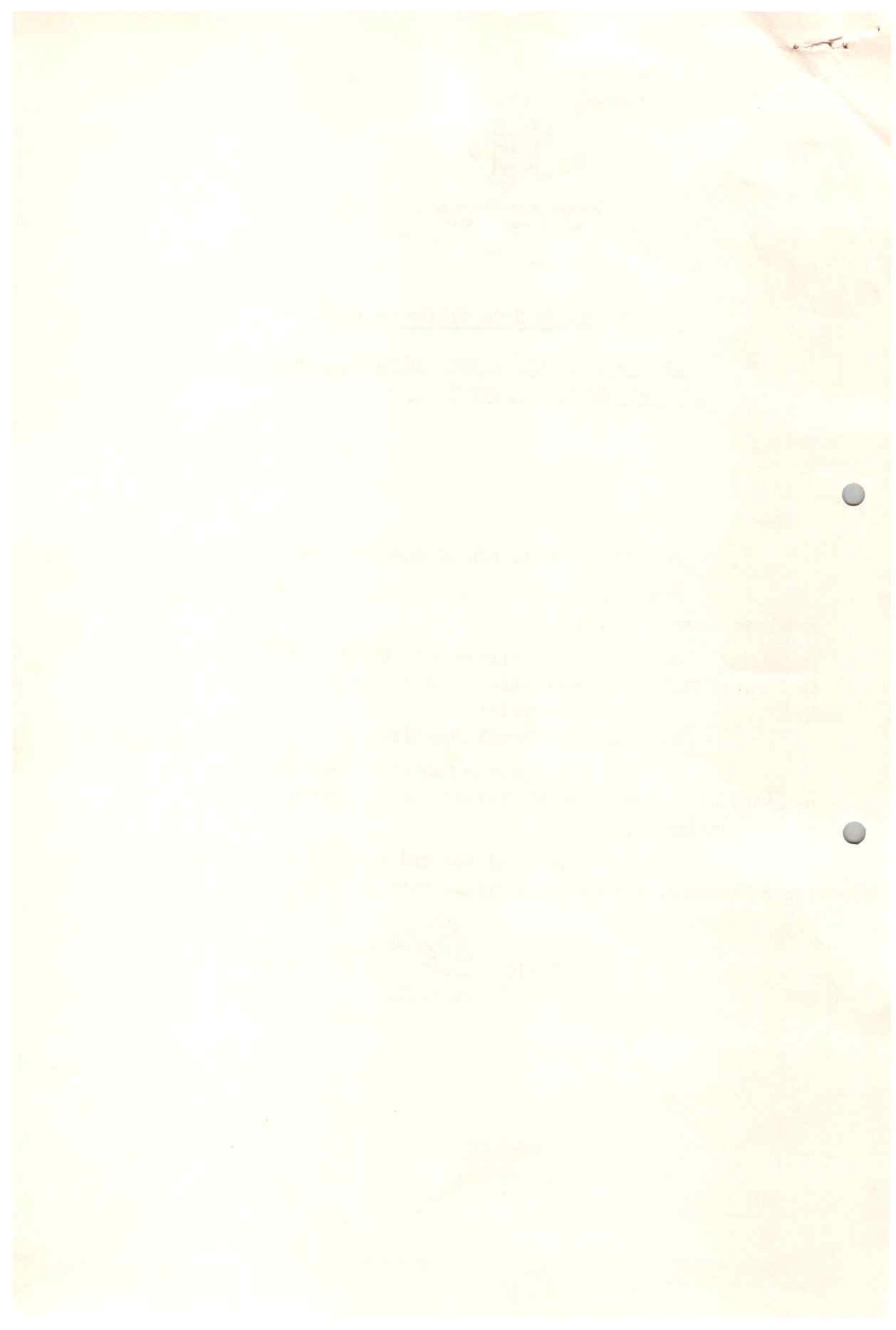
Artº 1º - Fica criado o Instituto Municipal Jo
ão Cândido Filho, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Ginásio Municipal
- II - Ginásio Normal Municipal

Artº 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANATOLIO CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

DECRETO EXECUTIVO Nº 16, de 3 de setembro de 1967.-

¹³³
Regulamenta a Lei nº 8, de 5 de agosto de 1967.-

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas legais atribuições,

D E C R E T A:

Artº 1º - O Instituto Municipal "João Cândido Filho", criado pela Lei nº ~~15~~¹³³, de 5 de agosto de 1967, tem por objetivo administrar o Ensino Médio (1º Ciclo), dentro das normas e instruções estabelecidas pela legislação vigente no plano federal e estadual da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Artº 2º - Serão ministrados dois ramos de ensino: Ginásio Normal (1º ciclo) e Ginásio Secundário (1º ciclo);

Parágrafo 1º - o funcionamento do curso secundário somente se verificará após a conclusão do curso da 1ª turma do Ginásio Normal;

Parágrafo 2º - os cursos funcionarão em regime / de externato, turno noturno, com frequência mixta;

Artº 3º - Integram a Direção do Instituto Municipal "João Cândido Filho": 1 (um) Diretor; 1 (um) Vice Diretor e 1 (um) Secretário;

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor, cuja nomeação será de livre escolha do Prefeito Municipal, caberá a um educador qualificado e habilitado. Imediatamente subordinadas a este Titular, integrando a direção do Instituto, ficarão as unidades de serviço: Vice-Diretoria e Secretaria;

Parágrafo 2º - os Serviços Auxiliares da Administração do estabelecimento, ficarão a cargo de um Servidor Municipal, com as funções de Porteiro-Servente;

Artº 4º - a anuidade para o ano de 1968, inclusive taxa de matrícula e outras, será de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos);

Artº 5º - o salário-aula do professor será de... NCr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos);

Artº 6º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 03 de setembro de 1967.

ANATOLIO

João Cândido de Medeiros
CÂNDIDO DE MEDEIROS
PREFEITO

